



|                 |                |
|-----------------|----------------|
| HOMOLOGAÇÃO     |                |
| D.M. 19/10/00   |                |
| D.O.U. 23/10/00 | Seção 1E P. 28 |
| ATO: PM 1651    | 19/10/00       |
| D.O.U. 23/10/00 | Seção 1E P. 26 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                              |                                 |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque                                                                                                          |                                 | <b>UF:</b> SP                  |
| <b>ASSUNTO:</b> Solicita aprovação do Regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede no município de São Roque, no Estado de São Paulo. |                                 |                                |
| <b>RELATOR(A):</b> Vilma de Mendonça Figueiredo                                                                                                                              |                                 |                                |
| <b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23033.004225/98-02                                                                                                                                 |                                 |                                |
| <b>PARECER Nº:</b><br><b>CNE/CES</b> 762/00                                                                                                                                  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br>11/9/00 |

**I – RELATÓRIO**

A Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque solicita aprovação do Regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a LDB e legislação correlata.

Numa primeira análise o processo baixou em diligência e agora retorna com a mesma cumprida.

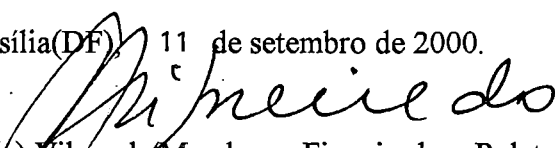
A IES tem seu funcionamento autorizado pelo Decreto de 27/03/95, publicado no D.O.U. de 28/03/95 e, até a presente data, não possui regimento aprovado.

O atual texto regimental, composto de 51 artigos, é compatível com a legislação vigente. O Conselho Superior da entidade será composto, em sua maioria, por docentes e o dirigente, embora nomeado pela mantenedora, é investido de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. A exigência de autonomia limitada está, igualmente, plenamente atendida.

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Justifica-se aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque, com sede no município de São Roque, no Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 11 de setembro de 2000.

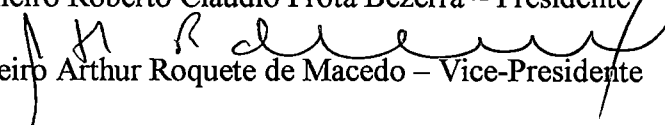
  
Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2000

  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

462/00 90

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0137 / 2000**

OK

Processo : 23033.004225/98-02  
Interessado : Faculdade de Administração e Ciências Contábeis  
de São Roque  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a  
LDB

Vilma

**I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

**II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. A IES foi credenciada pelo Decreto de 17/11/95, publicado no DOU de 018/11/95, que autorizou o funcionamento do curso de Administração. O curso de Ciências Contábeis teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto de 27/03/95, publicado no DOU de 28/03/95.

O texto regimental é composto por 51 artigos, distribuídos em 9 títulos, 20 capítulos e 11 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, IV), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa

[Assinatura]

(art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VIII).

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 4º da proposta regimental, que trata da composição do Conselho Superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora escolherá o dirigente, conforme disposto no artigo 7º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, em especial no art. 1º que determina a observância pela IES da legislação federal em vigor, e no art. 6º, I, que determina o envio dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino. O inciso XI do art. 6º, deve ser interpretado em consonância com o disposto no art. 1º da proposta de regimento, de modo que a criação, modificação e extinção de cursos deverá ser submetida ao Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 13 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 18, parágrafo único), a exigência de catálogo de curso (art. 15, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (art. 18). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 23, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 24 consigna que a frequência dos discentes é obrigatória, no mesmo sentido dispõe o art. 74, IX, sobre a frequência dos docentes, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

No artigo 22 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo segundo do mesmo dispositivo trata das transferências *ex officio*.

No artigo 15, parágrafo único, da proposta regimental encontra-se consignado que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

No Título VIII estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Do Título citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação

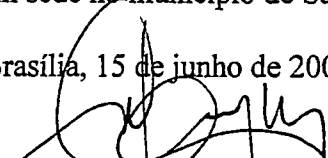
nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

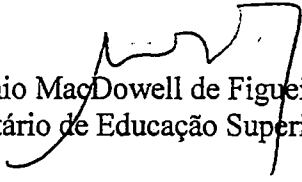
### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pelo Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque, com sede no município de São Roque, Estado de São Paulo.

Brasília, 15 de junho de 2000.

  
Sérgio Amaral Campello  
Assessoria SESu/MEC

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior